



PROJETO DE LEI PL./0121.9/2018



Altera a Lei nº 14.365, de 2008, que "Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes", para incluir os cinemas na lista dos estabelecimentos abrangidos pela norma.

Art. 1º O art. 1º da Lei 14.365, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

VIII – cinemas." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 14.365, de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

§ 1º Deverá ser informado no cartaz o número telefônico por meio do qual qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira.

§ 2º O cartaz deve ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões.

§ 3º Os cinemas devem divulgar o serviço de denúncia em suas telas, utilizando o texto referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, em dimensão proporcional compatível, antes da exibição de cada filme." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente
43ª Sessão de 09/05/18
Às Comissões de:
- 05ª Justiça
- 33ª Def. dos Dir. da
criança e adolescente
- 23ª Dir. Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Os valores sociais devem ser continuamente reforçados e, embora possam ser mutáveis no tempo, os princípios que os norteiam são, estes sim, imutáveis. Combater quaisquer formas de violência, discriminação e de subjugo moral e físico não deve ser visto como encargo, mas como oportunidade de colaborar para uma convivência mais justa e pacífica.

Nesse viés, a presente proposição tem o objetivo de incluir os cinemas como estabelecimentos sujeitos ao cumprimento do dever previsto na Lei nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que “Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”, dada a amplitude do seu público, que atinge grandes percentuais da população, em momento especialmente propício para reflexão sobre situações que afligem a sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso